LEI MUNICIPAL Nº 8.678, DE 26/12/2023
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.678 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis, a Semana Municipal do Legislativo nas instituições de ensino público.

Art. 2º O objetivo é diminuir a distância entre os munícipes e os legisladores e fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Semana Municipal do Legislativo na Escola será realizada no início de cada ano letivo, e deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Durante a Semana do Legislativo na Escola, os vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis poderão visitar escolas de ensino fundamental para orientar, conversar e debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As visitas deverão ser agendadas com, no mínimo 72 horas de antecedência, com a direção da Unidade Escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Marcelo Lessa
CMP: 5580/2022